

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de transporte urbano dos aprendizes das Fábricas de Cultura: Jardim São Luís, Vila Nova Cachoeirinha, Capão Redondo, Brasilândia, Jaçanã e Projeto Núcleo Luz.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de transporte urbano dentro e fora do Município de São Paulo, ou agenciamento direto para atendimento da programação de visitas e apresentações dos usuários das cinco Fábricas de Cultura e do Projeto Núcleo Luz.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As atividades decorrentes do contrato de gestão celebrado com a Secretaria de Estado da Cultura incluem como meta a realização de uma programação de visitas culturais e educativas para os aprendizes inscritos. Igualmente, há necessidade de transporte urbano de passageiros para as apresentações dos grupos de Ateliês, Trilhas, Núcleo Luz, Projeto Espetáculo ou para grupos convidados da Fábrica Aberta, bem como para deslocamento de educadores e aprendizes entre as Fábricas de Cultura.

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa de transporte ou agenciadora deverá ceder um meio de transporte (ônibus, micro-ônibus ou van) em perfeitas condições e compatível com a necessidade do grupo a ser transportado, em relação à:

- Quantidade de pessoas a serem transportadas;
- Atendimento às necessidades especiais de algum usuário, como cadeirantes, idosos, bebês, entre outros;
- Banheiro dentro do transporte;
- Ar-condicionado dentro do transporte;
- Motorista identificado com crachá;
- Combustível;
- Assentos suficientes para que todas as pessoas sejam transportadas sentadas em bancos individuais e com cinto de segurança.

3.2. A empresa de transporte deverá oferecer as seguintes opções de veículos:

- **LOCAÇÃO DE VAN** de no mínimo 15 (quinze) lugares;
- **LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS** de no mínimo 25 (vinte e cinco) lugares;
- **LOCAÇÃO DE ONIBUS CONVENCIONAL** de no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares.

4. ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO

4.1. A estimativa de solicitação de viagens no período normal de atividades das Fábricas de Cultura, ou seja, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro é de aproximadamente 30 (trinta) a 40 (quarenta) transportes mensais, considerando todas as Fábricas em operação;

4.2. Esta estimativa é apenas referencial podendo ser alterada para mais ou para menos de um mês para outro e ao longo do prazo contratual. Nos meses de férias, a necessidade de locação de veículos também irá ocorrer, porém eventualmente;

4.3. Para efeito de proposta e base contratual o número estimado de viagens para o prazo de 12 (doze) meses de contrato é o seguinte:

- Van: **36 (trinta e seis) viagens;**
- Micro-ônibus: **72 (setenta e duas) viagens;**
- Ônibus: **300 (trezentas) viagens.**

4.4. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência do horário solicitado nos locais de partida, conduzir os passageiros até os locais de visita, e estar novamente disponível, também com 15 (quinze) minutos de antecedência, para embarque de retorno ao ponto de origem;

4.5. Excepcionalmente poderá haver necessidade de partida/retorno em endereços fora do Município de São Paulo.

5. PRINCIPAIS LOCAIS DE PARTIDA E RETORNO DO TRANSPORTE

As solicitações de transporte serão feitas mediante programação mensal ou, excepcionalmente, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data de realização, tendo como local de partida e retorno os seguintes endereços:

- **Zona Central:**

Sede da POIESIS – Rua Lubavitch nº 64 – Bom Retiro – São Paulo- SP

Núcleo Luz - Rua Talmud Thorá nº 52/58 - Bom Retiro - São Paulo-SP

- **Zona Sul:**

Fábrica de Cultura do Jardim São Luis – Rua Antonio Ramos Rosa nº 651 – São Paulo- SP

Fábrica de Cultura de Capão Redondo – Rua Algard nº 82 – São Paulo – SP

- **Zona Norte:**

Fábrica de Cultura de Vila Nova Cachoeirinha – Rua Franklin Amaral nº 1575 – São Paulo – SP

Fábrica de Cultura do Jaçanã – Rua Raimundo Eduardo da Silva nº 138 – São Paulo –SP

Fábrica de Cultura de Brasilândia – Av. Inajar de Souza 7.001 – São Paulo- SP

- Excepcionalmente poderá haver necessidade de partida/retorno em outros endereços da Capital de São Paulo

6. **PROPOSTAS**

As propostas deverão apresentar valor de locação diária para cada um dos 3 (três) tipos de veículo (conforme ANEXO I), podendo ser apresentadas propostas apenas para a zona sul ou zona norte, mas sempre incluindo a zona central.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os serviços de transporte objeto do presente Termo de Referência;
- 7.2. Prestar os serviços de transporte garantido a segurança, eficiência e qualidade no trabalho efetuado;
- 7.3. Disponibilizar veículos em perfeitas condições, adequados ao número à quantidade e características do grupo a ser transportado;

- 7.4.** Obedecer a todas as legislações gerais e específicas relacionadas ao objeto do presente contrato, e também às orientações complementares da contratante;
- 7.5.** Destacar profissionais devidamente habilitados, qualificados e capazes para o regular desenvolvimento dos serviços;
- 7.6.** Cumprir todas as exigências e requisitos de ordem técnica vigentes, relativos aos serviços;
- 7.7.** Informar à contratante o número de telefone celular do motorista que estará responsável pelo veículo em todas as ocasiões;
- 7.8.** O motorista deverá sempre estar identificado com crachá e/ou uniforme da empresa;
- 7.9.** Observar o cronograma de itinerários e horários mensais;
- 7.10.** Responder exclusivamente por quaisquer obrigações assumidas em razão do presente instrumento, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com os Poderes Públicos ou para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, especialmente aquelas decorrentes de relações empregatícias, de caráter previdenciários, tributário ou acidentário;
- 7.11.** Arcar com todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos de ordem fiscal, trabalhista, securitária, objeto deste contrato, assim como outros tributos e/ou impostos que venham a ser instituídos, sejam de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;
- 7.12.** Ressarcir os danos e prejuízos comprovadamente ocasionados ao patrimônio da contratante, sob sua responsabilidade e/ou pertencente a terceiros, após terem sido apurados os valores;
- 7.13.** Garantir, observando as normas vigentes, a segurança de todas as pessoas envolvidas na prestação de serviços, isentando a contratante de qualquer responsabilidade cível ou criminal referente a acidentes durante a execução dos serviços;
- 7.14.** Apólice de seguro total de veículo vigente abrangendo no mínimo cobertura de danos materiais e danos corporais causados a terceiros e cobertura APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) por falecimento ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado. Nos casos de subcontratações efetuadas por agências de viagens, os subcontratados somente poderão utilizar os veículos com apólices de seguros vigentes, abrangendo no mínimo uma cobertura nestas mesmas condições.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar os serviços;
- 8.2.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 8.3.** Colaborar no que for necessário para o bom andamento dos serviços;
- 8.4.** Informar o cronograma de itinerários e horários a serem executados.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço global**.

10. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da data de assinatura;
- 10.2.** O prazo poderá ser prorrogado por igual ou fracionário período, a critério das partes, mediante celebração de termo de aditamento;
- 10.3.** As partes poderão se opor à prorrogação do contrato, desde que o faça mediante documento escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do ajuste, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

11. PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após fechamento das saídas realizadas, em até 15 (quinze) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura e emissão de relatório por cada Unidade das Fábricas de Cultura comprovando a quantidade e tipo de serviços prestados dentro das classificações de transporte pela Contratada;
- 11.2.** Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos incidentes e que deverão ser recolhidos no ato do pagamento de acordo com a legislação vigente;
- 11.3.** A nota fiscal referente aos serviços prestados por unidade deve ser emitida no 1º dia útil do mês subsequente.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

Não será concedido reajuste de preço ao longo dos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

13. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia simples RG/CPF dos representantes legais;
- Inscrição no CNPJ;
- Inscrição estadual e/ou municipal;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial/empresarial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil/simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade de situação com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Relação e contatos dos clientes, para os quais já tenha realizado os serviços objeto do presente Termo de Referência.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A contratada não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações e direitos decorrentes deste contrato sem prévia autorização da contratada;

14.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificações exigidas no presente termo.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2018

Fábricas de Cultura

POIESIS – Organização Social de Cultura

ANEXO I – MODELO DE ENVIO DA PROPOSTA

TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
TRANSPORTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR MÊS (*)	VALOR POR ANO
Van com 15 lugares	R\$ x	R\$ x	R\$ x
Micro ônibus com 25 lugares	R\$ x	R\$ x	R\$ x
Ônibus com 44 lugares	R\$ x	R\$ x	R\$ x
TOTAIS			

(*) Com base na estimativa de:

- **Van:** 3 (três) viagens por mês / 36 (trinta e seis) viagens por ano
- **Micro ônibus:** 6 (seis) viagens por mês / 72 (setenta e duas) viagens por ano
- **Ônibus:** 25 (vinte e cinco) viagens por mês / 300 (trezentas) viagens por ano

TRANSPORTE FORA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (**) COM FRANQUIA DE ATÉ 150 KM.	
TRANSPORTE	VALOR UNITÁRIO
Van com 15 lugares	R\$
Micro-ônibus com 25 lugares	R\$
Ônibus com 44 lugares	R\$
TOTAIS	

(**) Excepcionalmente poderá haver necessidade de partida/retorno em endereços fora do Município de São Paulo.